PROCESSO: TC-023127.989.22-6 REPRESENTANTE: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA ADVOGADO: KATIA ALBERICO (OAB/SP 394.889) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA ADVOGADO: FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589) / RODRIGO ANTONIO DO PRADO (OAB/SP 351.459) ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital da Concorrência nº 03/2022, destinada à "concessão onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de São João da Boa Vista, São Paulo, contemplando a prestação de serviços de adequação, controle, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos fixos e móveis para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo, e sistemas suplementares de pagamento como de aquisição de créditos via internet, conforme Lei Municipal n° 4.903 de 05 de outubro de 2021". Trata-se de petição subscrita por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. com o propósito de impugnar o Edital da Concorrência nº 03/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista visando à "concessão onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de São João da Boa Vista, contemplando a prestação de serviços de adequação, controle, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos fixos e móveis para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo, e sistemas suplementares de pagamento como de aquisição de créditos via internet, conforme Lei Municipal n° 4.903 de 05 de outubro de 2021". Volta-se a Representante contra os seguintes aspectos do Instrumento Convocatório: a) inconsistência das informações concernentes à distribuição de vagas; b) ausência de publicação de ato fundamentando a conveniência da outorga; c) ausência de justificativas acerca do valor fixado para outorga mínima mensal; d) omissão de informações sobre as condições dos parquímetros; e) exigência de equipamentos desnecessários (caminhão, equipamento para sinalização viária, fresadora e aeronave remotamente pilotada); f) omissão dos critérios de revisão tarifária ordinária e de reajuste anual; g) ausência de informações sobre "Taxa de Respeito" e "Taxa de Ocupação"; e, h) ausência de cláusulas essenciais na Minuta de Contrato. Com tais argumentos, informando que a sessão pública de abertura do certame está prevista para ocorrer no dia 5/12/2022, pede a concessão de liminar para a imediata suspensão do certame, bem como a retificação do Edital nos termos arguidos. Inicial nos termos regimentais. A distribuição do pedido por prevenção a este Relator remete ao julgamento dos TCs 016052.989.22-5 e 016092.989.22-7, conforme deliberado pelo E. Tribunal Pleno na Sessão de 31/8/22, no qual Representações voltadas contra o mesmo Edital de Concorrência foram julgadas parcialmente procedentes. Com isso, vejo nos autos situação de preclusão da matéria que, portanto, não comporta ser rediscutida nesta via processual, uma vez que novo processo cognitivo implicaria risco à segurança jurídica instalada a partir da correspondente deliberação Plenária. Afinal, tendo em vista que esta E. Corte já interveio no andamento do certame, nova paralisação significaria impor avaliação segmentada que não encontra amparo no rito do Exame Prévio de Edital, além de implicar potencial atraso no implemento das demandas de relevante interesse público que aguardam consecução, razão pela qual tanto o Edital como os demais atos praticados na condução do procedimento – mormente o grau de competitividade – haverão de ser melhor examinados por ocasião da fiscalização ordinária, nos termos das Instruções vigentes. Não havendo, nestes termos, justa causa para se admitir o pleito de nova medida cautelar, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda., nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que Representante e Representada sejam intimadas desta decisão. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-023083.989.22-8 REPRESENTANTE: IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. ADVOGADO: MICHELE MAIA MIRALDO (OAB/SP 268.445) REPRESENTADO(A): FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO "JOSE GOMES DA SILVA" - ITESP ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022, certame destinado à "prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação/refeição através de cartões eletrônicos com chip de segurança". Trata-se de impugnação apresentada por Ifood Benefícios e Serviços Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022, certame instaurado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "Jose Gomes Da Silva" – ITESP visando à "prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação/refeição através de cartões eletrônicos com chip de segurança". Volta-se a Representante, em síntese, contra as condições de pagamento previstas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato – Anexo I, por caracterizarem afronta ao disposto na Lei nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que vedam prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Daí pedir a imediata sustação do processo de licitação para que, na análise de mérito, seja decretada a procedência da Representação e a retificação do Edital nos termos arguidos. A Inicial se apresenta nos termos regimentais. Segundo o Edital impugnado, a abertura da disputa está agendada para o dia 30/11/22, a partir das 10h. A questão suscitada pela Representante parece revelar situação de contrariedade ao ordenamento jurídico e à jurisprudência consolidada neste E. Tribunal de Contas. Nesse sentido, noto que o cenário delineado já foi enfrentado e condenado pelo E. Tribunal Pleno em outras oportunidades, a exemplo da deliberação exarada nos autos do TC-15735.989.22-0, sob minha Relatoria, assim ementado: EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VALE ALIMENTAÇÃO. CARTÕES. PROPOSTA COMERCIAL. TAXA NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO DE REPASSE OU PAGAMENTO. PROIBIÇÃO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. Melhor, portanto, admitir a sustação do processo por cautela, oferecendo prazo ao ITESP para os devidos esclarecimentos sobre a impugnação que fundamenta o pedido, evitando-se possível lesão irreversível à ordem legal. Nesse contexto, DEFIRO medida liminar à Representante Ifood Benefícios e Serviços Ltda., para o fim de determinar a paralisação do Pregão Eletrônico nº 13/2022 da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "Jose Gomes Da Silva" – ITESP, como também o processamento da Inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assino à Autoridade Responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da Representação, encaminhando cópia integral do Instrumento Convocatório impugnado e eventuais justificativas de interesse. Por último, alerto aos Responsáveis sobre a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, da Representação e demais documentos poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. No caso de revogação ou anulação do Edital, tal ato deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação no DOE. Por fim, pontuo que deverão ser mantidos acessíveis no site do Órgão, sem a necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e informações atinentes à licitação, inclusive informação de que ela se encontra suspensa, sob pena de multa.

Publique-se.

PROCESSO: 00022333.989.22-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA CONTRATADA: CONSTRUTORA HGB LTDA. INTERESSADOS: ADEMIR ALVES LINDO JOSÉ CARLOS MANTOVANI AURÉLIO PALAVÉRI ZAMARO TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI GUILHERME HENRIQUE BUENO ASSUNTO: Termo Aditivo nº 59/2022, firmado em 31/03/2022. Objeto: Prorrogação de prazo do contrato original por mais 90 (noventa) dias, contados, retroativamente, de 27/02/2022 a 26/05/2022. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-10 PROCESSO PRINCIPAL: 14411.989.19-7 Evento 18.1. Em face dos apontamentos consignados pela Equipe de Fiscalização da UR-10 no evento referenciado, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Advirto que, na conformidade da declaração lavrada no Termo de Ciência e de Notificação (evento 1.6 destes autos) todos os interessados acima nomeados se deram por cientificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme cientificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003945 (Ref.: TC-019488.989.16-1) INTERESSADA: Fundação São Paulo Apóstolo ADVOGADO: Tarcísio Rodolfo Soares - OAB/SP n.º 103.898 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 29/11/2022. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003956 (Ref.: TC-006688.989.22-7) INTERESSADO: José Carlos Carrascosa dos Santos, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH - 2017 ADVOGADO: Angelo Roberto Pessini Junior - OAB/SP n.º 151.965 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 29/11/2022. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003958 (Ref.: TC-002803.989.20-1) INTERESSADA: Claudia Botelho de Oliveira Diegues, Prefeita do Município de Estiva Gerbi - 2020 ADVOGADA: Rosely de Jesus Lemos - OAB/SP n.º 124.850 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 29/11/2022. Ao Gabinete da Relatora. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003959 (Ref.: TC-019826.989.20-4) INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues - IPMCR, por seu Presidente Antonio Carlos Barbosa ADVOGADO: Fabio Rinaldi Manzano - OAB/SP n.º 329.915 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 29/11/2022. Ao Gabinete da Relatora. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003965 (Ref.: TC-002146.989.18-1) INTERESSADA: Fundação Butantan, por seu Diretor Executivo Rui Curi ADVOGADO: Fábio Barbalho Leite - OAB/SP n.º 168.881 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 29/11/2022. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003966 (Ref.: TC-002918.989.20-3) INTERESSADO: Fabrício Pires de Carvalho, Prefeito do Município de Onda Verde - 2020 ADVOGADA: Monica Liberatti Barbosa Honorato - OAB/SP n.º 191.573 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 29/11/2022. Ao Gabinete da Relatora. Comunique-se SDG.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processo: TC-007434/026/16.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Praia Grande Organização Social: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde Entidade Gerenciada: Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas "Dr. Charles Antunes Bechara" – Bairro Samambaia. ASSUNTO: Prestação de Contas – Contrato de Gestão Contrato de Gestão: 8049/2011 (TC-18800/026/12). EXERCÍCIO: 2014 Valor Repassado: R$ 9.185.603,47 Oficie-se à Prefeitura Municipal de Praia Grande para que, no prazo de 30(trinta) dias, comprove as providências adotadas em relação ao cumprimento da decisão deste Tribunal, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Cópia das Decisões de fls. 2.803/2.813 e 2.827/2.828, bem como deste despacho, deverão acompanhar o ofício.

Publique-se.

Ao Cartório para providenciar.

Processo: TC-017659/026/17.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo Organização Social: Fundação do ABC Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar do Município. ASSUNTO: Prestação de Contas – Contrato de Gestão Contrato de Gestão: 001/2013 (TC-3660/026/14). EXERCÍCIO: 2016 Valor Repassado: R$ 172.457.220,24 Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para que, no prazo de 30(trinta) dias, comprove as providências adotadas em relação ao cumprimento da decisão deste Tribunal, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Cópia das Decisões de fls. 255/264, 346/355 e 392/396, bem como deste despacho, deverão acompanhar o ofício.

Publique-se.

Ao Cartório para providenciar.

Processo: TC-040207/026/02.

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDHU Contratada: Construtécnica Engenharia Ltda. (atual Empresa Brasileira de Obras Técnicas de Engenharia Ltda.) Em exame: Rescisão unilateral do contrato Em sessão de 20/7/2022, o colegiado superior deste e. Tribunal de Contas deu provimento parcial ao recurso interposto pela CDHU determinando a anulação do v. acórdão proferido pela e. Segunda Câmara, em sessão de 29/3/2022, bem como o arquivamento dos autos. Nada mais, portanto, cabe à deliberação deste relator. Cumpra-se a deliberação superior. Antes,

publique-se.

Processo: TC–000682/008/17.

Órgão Público: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V Responsáveis: Marco Antonio Zago – Secretário do Estado de Saúde David Everson Uip – Ex-secretário do Estado de Saúde Wilson Modesto Pollara – Secretário Adjunto Beneficiário: Município de Barretos Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito Alexander Stafy Franco – ex-interventor municipal na Santa Casa de Misericórdia de Barretos Eduardo Vieira Petrov - ex-interventor municipal na Santa Casa de Misericórdia de Barretos Edson Flausino Silva Junior – Interventor municipal na Santa Casa de Misericórdia de Barretos. ASSUNTO: Repasse a órgãos públicos. EXERCÍCIO: 2015 Nada mais havendo por providenciar, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir.

Processo: TC-034634/026/12.

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bertioga OSCIP: Associação Civil Cidadania Brasil Termo de Parceria: nº 1312/09 (TC-43493/026/12). ASSUNTO: Prestação de Contas Exercício em análise: 2011 Valor Repassado: R$ 4.392.700,20 Nada mais havendo por providenciar, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir.

Processo: TC-000453/001/11.

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Araçatuba Entidade Conveniada: Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência. ASSUNTO: Prestação de Contas – Convênio Convênio: nº 041/2009 (TC-550/001/09). EXERCÍCIO: 2010 Valor Inicial: R$ 3.647.174,46 Nada mais havendo por providenciar, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00023021.989.22-3. REPRESENTANTE: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI (CNPJ 04.603.900/0001-84). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU (CNPJ 46.137.410/0001-80) ADVOGADO: LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.720) / ELISETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 107.156) / MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO (OAB/SP 107.801) / GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB/SP 123.451) / DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 129.697) / CLAUDIA FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA (OAB/SP 133.034) / MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287) / NILO KAZAN DE OLIVEIRA (OAB/SP 262.435) / GREICI MARIA ZIMMER (OAB/SP 289.749). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 383/2022, processo administrativo nº 92.170/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru objetivando a aquisição de 410 unidades de mesa digital interativa e multidisciplinar. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-02.

Relatório

Trata-se de representação formulada por EKIPSUL Comércio de Equipamentos Educacionais EIRELI. contra o edital de eletrônico 383/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Bauru, para aquisição de 410 unidades de mesa digital interativa e multidisciplinar.

O representante questiona as especificações técnicas do termo de referência, particularmente aquelas referentes aos "aplicativos por paginação"; à possibilidade de "inclusão de aproximadamente 7.000 (sete mil) aplicativos educacionais"; à previsão de licença vitalícia; e de "tela de toque com capacidade de reconhecer o toque de diferentes tipos de objeto". Aduz que referidas características são dispensáveis e apenas seriam atendidas pela marca Playtable, que detém patente de modelo no INPI.

Por essas razões, requer a sustação cautelar da licitação.

É o relatório. Decido.

Para fins de registro, anota-se que: (i) o edital informa como data de sua assinatura o dia 10/11/2022; (ii) o representante protocolou sua petição neste TCESP no dia 25/11/2022, sexta-feira; (iii) a data designada para a sessão de pregão é 29/11/2022, terça-feira; e (iv) não há notícia de impugnação administrativa dirigida à Administração.

As alegações do representante não vieram acompanhadas de elementos mínimos que pudessem corroborar suas afirmações. As insurgências formuladas dirigem-se especificamente a elementos técnicos dos produtos e serviços que compõem o objeto da licitação. Aprofundar o seu exame demandaria coletar os elementos probatórios necessários à plena cognição do pleito, o que é inviável no rito processual sumário e apriorístico do exame prévio de edital.

Em outras palavras, o representante não trouxe qualquer elemento probatório para amparar a alegação de que as especificações atacadas seriam desnecessárias e que conduziriam a fornecedor específico. Não há nos autos qualquer indício probatório que conferisse fundamento fático apto para acolher cautelarmente a alegação formulada.

Nesse quadro, está ausente o elemento da fumaça do bom direito, que é necessário para a concessão do pleito cautelar pretendido.

Ante o exposto, indefiro o pleito de suspensão e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

O cartório deverá enviar cópia do presente despacho para a entidade promotora do certame, para mera ciência e juntada nos respectivos autos do procedimento interno da contratação.

Ao cartório, para as providências devidas.

PROCESSO: 00001340.989.22-7. CONCESSOR: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE ADAMANTINA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.236.548/0026-44). BENEFICIÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA (CNPJ 44.919.918/0001-04) ADVOGADO: WILLIAMS COELHO COSTA (OAB/SP 239.496). INTERESSADO(A): CARLOS ROBERTO VASCONCELOS (CPF ***.572.678-**). ANTONIO FERREIRA PINTO (CPF ***.832.908-**). TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA (CPF ***.840.798-**). OSVALDO ALVES SALDANHA (CPF ***.198.588-**). JOAO PEDRO MORANDI (CPF ***.603.118-**). ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio 85/2011 - Objeto: Reforma, ampliação e adaptação do prédio da Delegacia de Polícia do Município de Lucélia/SP. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO POR: UR-18.

Ciente das providências adotadas adotadas pela DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE ADAMANTINA, conforme informações fornecidas no ev. 164.

Nada a mais havendo por providenciar, arquivem-se os autos.

PROCESSO: 00006743.989.20-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA ADVOGADO: LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159). INTERESSADO(A): RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001908.989.21-3, 00007396.989.21-2. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00000450.989.22-3.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS requer dilação de prazo, por 30 dias, para manifestar-se (ev. 91).

Defiro 15 dias.

No mesmo prazo deverá o Requerente regularizar a representação de LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159) uma vez que a Portaria nº 8.553/2014 (ev. 13) autoriza-o representar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, não, contudo, RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Prefeito durante o exercício de 2021.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00023142.989.22-7. REPRESENTANTE: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ 68.858.539/0001-10). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA (CNPJ 46.363.933/0001-44). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 118/2022 (edital nº 325/2022), processo nº 686/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando o registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos recreativos para instalação em parques públicos e escolas municipais. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Trata-se de representação intentada por Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. contra o edital do Pregão presencial nº 118/2022 (edital nº 325/2022), processo nº 686/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira para o registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos recreativos para instalação em parques públicos e escolas municipais.

O edital, de responsabilidade de Marcelo Silva Souza - Secretário de Administração, é datado de 17/11/22, a representação foi protocolada em 28/11/22 e a sessão pública está agendada para o dia 30/11/22.

A representante tece críticas à modalidade de licitação adotada, forma de impugnação, descritivo do objeto e composição do lote.

Todavia, é inviável o acolhimento do pedido considerando-se, em especial, o aspecto temporal envolvido.

A representação foi protocolada no dia 28/11/22, após o encerramento do expediente desta Corte, o que fez com que a representação chegasse a este gabinete no dia 29/11/22, dia útil imediatamente anterior àquele fixado para a abertura da licitação, inexistindo lapso de tempo suficiente para uma adequada apreciação, com a cautela devida, dos termos do pedido e a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à requisição do edital, se fosse o caso.

Isto porque, à luz do que prescreve o § 2º, artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a solicitação do edital só poderá ser formalizada pelos Tribunais de Contas até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das providências pertinentes que, em função deste exame, lhes forem determinadas.

Parte-se do pressuposto de que a administração, ao lançar um edital de licitação, seja para obra ou aquisição de bem ou serviço, é porque a comunidade por ela representada necessita da implementação do objeto licitado.

A suspensão diante de condições que sequer permitem a esta Corte a análise e a constatação de eventual ilegalidade flagrante, justamente o objeto de análise em sede de exame prévio de edital, traria prejuízos irreparáveis não só ao órgão licitante, mas a toda a população que seria beneficiada.

Ante o exposto, indefiro o pedido, mas advirto que esta conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada no futuro, pela fiscalização da Casa, caso seja efetivamente firmado o contrato, nos termos do disposto no caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir e dar ciência do fato ao Ministério Público de Contas.

A representada deve ser cientificada por email.

Após os prazos necessários, arquivem-se os autos.

PROCESSO: 00023084.989.22-7. REPRESENTANTE: TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35) ADVOGADO: ROGERIO DONIZETTI CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.984). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 019/2022, Processo Administrativo nº 15.525/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para readequação do Polo de Educação Integrada Sul - PEII SUL. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00023088.989.22-3.

PROCESSO: 00023088.989.22-3. REPRESENTANTE: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 04.780.776/0001-22) ADVOGADO: ADRIANA ROLDAN PINTO DE LIMA (OAB/SP 136.073). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 019/2022, Processo Administrativo nº 15.525/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para readequação do Polo de Educação Integrada Sul - PEII SUL. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 23084.989.22-7

Tratam os autos de representações formuladas por Teto Construtora S.A e DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda., em face do edital da Concorrência Pública nº 019/2022, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, com vistas à "contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para Readequação do Polo de Educação Integrada Sul - PEII SUL".

Voltou-se a representante Teto Construtora, exclusivamente, contra a previsão contida no item 2.3 do edital, sob o argumento de que a Prefeitura de Ilhabela estaria impedindo a participação de empresas sancionadas por outros entes da Federação, em afronta ao disposto na Súmula nº 51 deste Tribunal e no artigo 156, § 4º, da Lei 14133/2021.

DP Barros – Pavimentação -, por sua vez, apontou: existência de falhas na Planilha Orçamentária por conter preços unitários inferiores àqueles constantes da Tabela Referencial utilizada como base para sua elaboração; divergências entre a referida planilha e o Memorial descritivo (Serviços previsto no Memorial descritivo sem correspondência na Planilha Orçamentária; Item previsto na Planilha sem correspondência no Memorial descritivo ou nos Projetos; e Planilha com Serviço sem estimativa de quantitativo).

A sessão de abertura dos envelopes estava prevista para ocorrer no dia 01/12/2022, quinta-feira próxima.

É o breve relato.

Antes mesmo da apreciação, pelo E. Plenário deste Tribunal, da proposta de sustação cautelar do certame, o Município de Ilhabela anunciou a anulação da licitação, conforme documentação encartada junto ao ev. 23 de ambos os processos.

Referida decisão, acolhida pela autoridade competente (ev. 23.2), foi publicada no DOE de 29/11/2022 (ev. 23.3).

Nesse contexto, deixo de determinar a suspensão do certame e declaro extintos os processos, sem exame de mérito, com o consequente arquivamento dos presentes expedientes.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

PROCESSO: 00018757.989.20-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778). CONTRATADO(A): ALELUIA SERVICOS MEDICOS LTDA. (CNPJ 28.396.343/0001-36). INTERESSADO(A): LUIS CLAUDIO SARTORI (CPF ***.322.088-**). LAURO MICHELS SOBRINHO (CPF ***.633.648-**). ASSUNTO: Acompanhamento de execução do contrato 043/2020. Dispensa de Licitação. Objeto: Prestação de serviços médicos de assistência a pacientes de UTI do Hospital Municipal de Diadema. Vigência 11/06/2020 a 10/09/2020. Valor R$ 568.740,00. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-04. PROCESSO PRINCIPAL: 17086.989.20-9.

Ciente do laudo de fiscalização constante no evento nº 75.19.

Considerando que ainda não foi verificado o encerramento da contratação, restitua-se o processo à Diretoria de Fiscalização competente, para que prossiga com o acompanhamento

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 30 de novembro de 2022 às 05:04:37

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A2EU-JF37-6UG3-7UBT